

# Diário da Justiça

Nº 6115 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 392 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	34
SEÇÃO DE PREPARO .....	36
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	36
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	37
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	38
SECRETARIA .....	38
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	38/40
PROCESSO CRIME .....	40/58
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	60
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	131

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	135
CRIME .....	235
JUIZADOS ESPECIAIS .....	239

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	241
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	241
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	246
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	321

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	354
INTERIOR .....	360
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

##### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 07/02

#### PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 10/05/2002, ÀS 9 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Procedimento Administrativo nº 2000.105-8  
Relator: Dês. Antonio Gomes da Ilva  
Revisor: Dês. Antonio Lopes de Noronha  
Requerido: G.P.L.  
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 011/02

**Protocolo : 11241/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 286/92. **Interessados :** SOCIEDADE DE ADVOGADOS MACEDO E FABRIS ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO Adv.(a) Dr.(a) Ivo Cezar G. de Carvalho. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Sociedade de Advogados Macedo e Fabris Advogados Associados S/C, pelo valor de R\$ 851.205,45 (Oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 03 de setembro de 2001 (fls. 233 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de março de 2002.

**Protocolo : 1329/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DE UNIÃO DA VITÓRIA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos à Execução 738/97. **Interessados :** JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Janio Santos de Figueiredo e o MUNICÍPIO DE BITURUNA Adv.(a) Dr.(a) Maurício Flavio Magnani. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Janio Santos de Figueiredo, pelo valor de R\$ 721,45 (Setecentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos) - referente à honorários, conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2000 (fls. 13 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 09 de abril de 2002.

**Protocolo : 111663/01 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Cobrança 636/98. **Interessados :** IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME Adv.(a) Dr.(a) José Reinaldo Nogueira de Oliveira e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Adv.(a) Dr.(a) Ataliba Ayres de Aguiar Filho. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, pelo valor de R\$ 170.286,17 (Cento e setenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 2000 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 09 de abril de 2002.

**Protocolo : 25215/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E

ANEXOS DE ANDIRA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 315/98. **Interessados :** WALDEMAR BERNARDELLI e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Davi Deustcher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Waldemar Bernardelli e Iracema Lopes Bernardelli, pelo valor de R\$ 132.307,01 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e um centavo), conforme cálculo datado de setembro de 2001 (fls. 56 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de março de 2002.

**Protocolo : 25579/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JANDALA DO SUL - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 205/89. **Interessados :** OCTAVIO GENTA e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Julio Cezar Zalinet e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Octavio Genta, Ondina Genta, Alberto Genta e Carmela Cirola Genta, pelo valor de R\$ 124.838,99 (cento e vinte quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 25 de maio de 2001 (fls. 198 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de março de 2002.

**Protocolo : 24783/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 36678/97. **Interessados :** MAURO JOÃO SALES DE ALBUQUERQUE e OUTRA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Mauro Sales de Albuquerque Maranhão e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão e Fabiana Carlota Rampazzo Almeida, pelo valor de R\$ 74.819,84 (Setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) - referente à honorários, conforme cálculo datado de junho de 2001 (fls. 91 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 09 de abril de 2002.

**Protocolo : 17772/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização Por Perdas e Danos 8570/76. **Interessados :** CLAUDIO AMÉRICO SPROESSER e OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Adilson Carnieri e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Cláudio Americo Sproesser e Chaîne Sproesser, pelo valor de R\$ 69.880,38 (Sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 14 de setembro de 2001 (fls. 71 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 09 de abril de 2002.

**Protocolo : 472/02 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DE LONDRINA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Acidente de Trabalho 1248/96. **Interessados :** JOAQUIM DE PAULO Adv.(a) Dr.(a) Manoel Pereira dos Reis e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Joaquim de Paulo, pelo valor de R\$ 40.861,26 (Quarenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo datado de 21 de novembro de 2001 (fls. 106 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência,** 27 de março de 2002.

**Protocolo : 78014/01 - Requisitante :** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado :** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 29676/93. **Interessados :** ARITA DE SOUZA e OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Margareth Zanardini Moreira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho : I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Arita de Sousa, Catarina Teixeira Sass, Zulmira Migliorini de Castro, Denise Thomaz, Julieta Mansur Ferreira, Josepha Procopowski da Rocha e

Imprensa Oficial  
Paraná

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PABX - (41) 350-2000**  
**Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.**  
**SITE www.tj.pr.gov.br**

**Des. VICENTE TROIANO NETTO**  
 Presidente  
**Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
 Vice - Presidente  
**Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
 Corregedor-Geral da Justiça  
**Dr. NELSON BATISTA PEREIRA**  
 Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Pacheco Rocha - Presidente  
 Des. Ulisses Lopes  
 Des. J. Vidal Coelho  
 Des. Conchita Toniollo  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Ângelo Zattar - Presidente  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Hirose Zeni  
 Des. Milani de Moura  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Antônio Prado Filho  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Sydney Zappa - Presidente  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Dilmir Kessler  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
 Des. Luiz Cezar de Oliveira  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Domingos Ramina  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
 Des. Cordeiro Cléve  
 Des. Leonardo Lustosa  
 Des. Jair Ramos Braga  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

**7ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Mendonça de Anunciação  
 Des. Mério Rau  
 Des. Denise Martins Arruda  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

**8ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
 Des. Eli R. de Souza  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Campos Marques  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

**TRIBUNAL PLENO**  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Otton Sponholz  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Altair Patitucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulisses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. J. Vidal Coelho

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Pacheco Rocha - Presidente  
 Des. Ulisses Lopes  
 Des. J. Vidal Coelho  
 Des. Nério Spessato Ferreira  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Antônio Prado Filho  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 Des. Conchita Toniollo  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Sydney Zappa - Presidente  
 Des. Ângelo Zattar  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmir Kessler  
 Des. Hirose Zeni  
 Des. Milani de Moura  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Cordeiro Cléve  
 Des. Leonardo Lustosa  
 Des. Luiz Cezar de Oliveira  
 Des. Jair Ramos Braga  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Domingos Ramina  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Ivan Bortoleto  
 Des. Eli R. de Souza  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Mendonça de Anunciação  
 Des. Campos Marques  
 Des. Mério Rau  
 Des. Denise Martins Arruda  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Otto Sponholz - Presidente  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 - Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 Des. Jesus Sarão  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Des. Otto Sponholz - Presidente  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Jesus Sarão  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
 Des. Troiano Netto - Presidente  
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente  
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Regina Afonso Portes  
 Des. Jair Ramos Braga  
 Des. Domingos Ramina  
 Des. Conchita Toniollo  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Otto Sponholz  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Altair Patitucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulisses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. J. Vidal Coelho  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 Des. Ângelo Zattar  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Jesus Sarão  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 Des. Dilmir Kessler  
 Des. Nério Spessato Ferreira  
 Des. Cordeiro Cléve

**Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.**  
**- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas.**

**TRIBUNAL PLENO**  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Sydney Zappa  
 Des. Otton Sponholz  
 Des. Darcy Nasser de Melo  
 Des. Altair Patitucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Gil Trotta Telles  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulisses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. J. Vidal Coelho  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Mendonça de Anunciação  
 Des. Campos Marques  
 Des. Ângelo Zattar  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Jesus Sarão  
 Des. Wanderlei Resende  
 Des. Denise Martins Arruda  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Domingos Ramina  
 Des. Octávio Valeixo  
 Des. Sidney Mora  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**PABX: - (41) 350-2000**  
**FAX: Departamento Judiciário: 252-7264**  
**JUIZ CLAYTON CAMARGO** - Presidente  
**JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS** - Vice-Presidente  
**BEL. GISIELI P. M. BROTTTO** - Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente  
 JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPVER  
 JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS  
 JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente  
 JUIZ MORAES LEITE  
 JUIZ CRISTO PEREIRA  
 JUIZA ROSANA FACHIN  
 JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente  
 JUIZ ROGÉRIO COELHO  
 JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA  
 JUIZ NOEVAL DE QUADROS  
 JUIZ VALTER RESEL  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente  
 JUIZA DULCE MARIA CECCONI  
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO  
 JUIZ MENDES SILVA  
 JUIZ COSTA BARROS  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ ARNO KNOERR - Presidente  
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO  
 JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO  
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA  
 JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente  
 JUIZA ANNY MARY KUSS  
 JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA  
 JUIZ PAULO HABITH  
 JUIZ MIGUEL KFOURI NETO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente  
 JUIZ PRESTES MATTAR  
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO  
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA  
 JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente  
 JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR  
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
 JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO  
 JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente  
 JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA  
 JUIZ LUIZ LOPES  
 JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 SEXTAS-FEIRAS

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**  
 JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente  
 JUIZ EDVINO BOCHNIA  
 JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO  
 JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA  
 JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI  
 JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEXTAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente  
 JUIZ SÉRGIO ARENHART  
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 JUIZ MARQUES CURY  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUINTAS - FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente  
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO  
 JUIZ LUIZ ZARPELON  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUINTAS - FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ MUNIR KARAM - Presidente  
 JUIZ CUNHA RIBAS  
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 JUIZ JORGE MASSAD  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**  
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES  
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
 JUIZ TUFIMARON FILHO  
 Sala "Des. Pacheco Júnior"  
 QUINTAS - FEIRAS

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 2ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
 JUIZ MUNIR KARAM - Presidente  
 JUIZ CUNHA RIBAS  
 JUIZ WALDOMIRO NAMUR  
 JUIZ SÉRGIO ARENHART  
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 JUIZ MARQUES CURY  
 JUIZ JORGE MASSAD

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS  
 JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente  
 JUIZ IDEVAN LOPES  
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES  
 JUIZ TUFIMARON FILHO  
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO  
 JUIZ LUIZ ZARPELON

**ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS**  
 OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

**Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.**

**Imprensa Oficial Paraná**

**Miguel Sanches Neto**  
 Diretor Presidente

**Jeovahrley de Souza**  
 Diretor Administrativo-Financeiro

**Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050**  
**Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970**  
**PABX: - (41) 352-2477**  
**Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074**  
**Fax Protocolo: - (41) 253-4302**  
**(Exclusivamente para remessa de Matérias).**

**Fax Protocolo: - (41) 253-4302**  
**(Exclusivamente para remessa de Matérias).**

**Fax Protocolo: - (41) 253-4302**  
**(Exclusivamente para remessa de Matérias).**

**Tabela de Preços**  
**Publicações**  
 Centímetro(1) da Coluna ..... 5,50

**Assinaturas**  
**Diários Oficial e da Justiça**  
 Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00  
 Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00  
 Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00  
 Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

**Diário Oficial Atos do Município de Curitiba**  
 Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00  
 Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00  
 Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00  
 Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

**Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba**  
 Sem Remessa Postal ..... 0,50  
 Com Remessa Postal ..... 1,00

**Nair França Martins**, pelo valor de **R\$ 28.325,01** (Vinte e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), conforme cálculo datado de 10 de abril de 2000 (fls. 28 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 27 de março de 2002.

**Protocolo : 779/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TERRA ROXA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização 185/87. Interessados :JOAQUIM VITAL DE OLIVEIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Joaquim Vital de Oliveira e outros, pelo valor de R\$ 25.609,71 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de 02 de julho de 2001 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de março de 2002.**

**Protocolo : 8943/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Embargos do Executado 343/89. Interessados :TEREZA RODRIGUES Adv.(a) Dr.(a) Almir Machado de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Tereza Rodrigues, pelo valor de R\$ 23.652,43 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de 01 de dezembro de 2000 (fls. 03 e 70 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de abril de 2002.**

**Protocolo : 31563/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 28904/92. Interessados :CATHARINA BLACHOWSKI TEILO Adv.(a) Dr.(a)**

**Mauro Leitner Guimarães e o ESTADO -IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Catharina Blachowski Teilo, pelo valor de R\$ 23.492,03 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), conforme cálculo datado de 14 de setembro de 2001 (fls. 33 e 35 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de abril de 2002.**

**Protocolo : 24785/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 31340/94. Interessados :SUELI JUDITE GONÇALVES FUCHNER E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que são interessados Sueli Judite Gonçalves Funchner, Ernani Gonçalves Funchner, Adriana Gonçalves Funchner e Carlos Alberto Funchner, pelo valor de R\$ 23.010,56 (Vinte e três mil, e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 08 de agosto de 2001 (fls. 64 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de março de 2002.**

**Protocolo : 24781/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 28629/92. Interessados :TEODOMIRA CASTRO DE VARGAS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Teodomira Castro de Vargas, pelo valor de R\$ 22.424,30 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 24 de agosto de 2001 (fls. 21 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 27 de março de 2002.**

**Protocolo : 2721/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

**DE TOLEDO - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Ordinária de Indenização P/Desap. Indireta 1448/87. Interessados :LEOPOLDO JOHANN E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Leopoldo Johann e Elsa Johann, pelo valor de R\$ 8.409,69 (Oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 09 de novembro de 1999 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de abril de 2002.**

**Protocolo : 88482/01 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação de Indenização Por Ato Ilícito 179/96. Interessados :DIMAS OLBERA Adv.(a) Dr.(a) Enzo Aleixo e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND Adv.(a) Dr.(a) Alaide Rodrigues Baião. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dimas Olbera, pelo valor de R\$ 7994,28 (Sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 04 de outubro de 2000 (fls.31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 09 de abril de 2002.**

**Protocolo : 23841/02 - Requisitante :JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência : Autos de Ação Declaratória 86/95. Interessados :JOSÉ CÍCERO CELESTINO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) José Cícero Celestino e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Osmar Vieira da Silva. Despacho : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado José Cícero Celestino, pelo valor de R\$ 1.449,31 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) - referente à honorários, conforme cálculo datado de 31 de agosto de 2000 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se.**

V - Intimem-se. **Presidência**, 27 de março de 2002.

**Protocolo** : 19603/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA SÃO JERONIMO DA SERRA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Mandado de Segurança 32/96. **Interessados** : JOSUÉ BARBOSA Adv.(a) Dr.(a) João Luiz Perusso e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado **Josué Barbosa**, pelo valor de **R\$ 761,08** (Setecentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 04 de setembro de 1999 (fls. 12 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 27 de março de 2002. **Protocolo** : 23084/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária 36678/97. **Interessados** : ALCEU MARON Adv.(a) Dr.(a) Mauro João Sales de A. Maranhão e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado **Alceu Maron**, pelo valor de **R\$ 743.582,47** (Setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de junho de 2001 (fls. 74 e 87 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 27 de março de 2002.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 130/2002

PROTÓCOLO Nº 082.083/1998.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**DESPACHO**: I - Tendo em vista o confido no presente protocolado e do documento constante de fls. 558, AUTORIZO a atualização dos registros cadastrais da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., C.N.P.J. nº 02.773.629/0001-08, situada na Rodovia Presidente Dutra - Km. 316, em Itaitia, mantidos por este Tribunal de Justiça, para que conste o novo C.N.P.J. e endereço da contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., C.N.P.J. nº 02.773.629/0027-39, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 4476 - 13º andar, Curitiba - Paraná, CEP 80.250-210, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato; **II** - Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS para anotar; **III** - Ao Departamento de Patrimônio; **IV** - Publique-se. Em 25 de abril de 2002.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 30/04/2002

Relação No. 2002.01707

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto José Q. T. de C. Aranha	010	0104322-9/01
Adolfo Luiz de Souza Góis	006	0116668-1
Adriane Veronese	009	0118512-2
Adriano Lorente Fabretti	006	0116668-1
Álvaro Pinheiro Bressan	006	0116668-1
Amory Ribeiro Pires	013	0119829-6
Ana Eliete Becker Macarini	013	0119829-6
Ana Paula Muggiati dos Santos	010	0104322-9/01
André Renato Miranda Andrade	012	0114592-4
Andréia Cunha	010	0104322-9/01
Anito Rocha de Oliveira	004	0112616-1/01
Arlete Francisca da Silva Reis	007	0116877-0
Arlindo Menezes Molina	004	0112616-1/01
Carlos Cristiano de C. Aranha	010	0104322-9/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	0104322-9/01
Cecilio Luz Junior	008	0117507-7
Celso Lourenço dos Santos	011	0112108-4
Cintia Laia dos Reis e S. Puppino	007	0116877-0
Cleosny Slompo	001	0113777-3
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0113332-4/01
Daniele Alessandra Grando	010	0104322-9/01
Domingos José Perfeito	007	0116877-0
Edemar Antonio Zilio Júnior	013	0119829-6
Edson Ghetino	005	0115016-3
Edson Luiz Cocco	004	0112616-1/01
Emerson Luz	008	0117507-7
Eros Santos Carrilho	013	0119829-6
Estêvão Barongeno	012	0114592-4
Fabício Ferreira	001	0113777-3
Fernando José de Camargo Aranha	010	0104322-9/01
Flávio José Serafim Abrantes	010	0104322-9/01
Francisco Carlos Melatti	007	0116877-0
Frederico Korndorfer Neto	004	0112616-1/01
Gilbert Garcia de Souza	007	0116877-0
Ibrahim Hamad Halabi	009	0118512-2
Ivo Santos Júnior	005	0115016-3
João Otávio de Noronha	004	0112616-1/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	002	0113332-4/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	012	0114592-4

Luiz Henrique de Camargo Aranha	010	0104322-9/01
Márcio Antonio Sasso	004	0112616-1/01
Marcelo Gomes Carrilho	013	0119829-6
Marco Antônio Lima Berberi	012	0114592-4
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	013	0119829-6
Mauro Fonseca de Macedo	011	0112108-4
Nadia Teresinha da Mota Franco	013	0119829-6
Neidival Ramalho de Oliveira	008	0117507-7
Nelson de Sá Ribas	013	0119829-6
Nilton Bussi	009	0118512-2
Ninanrose Carvalho	003	0115459-8
Norberto Trevisan Bueno	011	0112108-4
Normelio Persio	004	0112616-1/01
Paulo Macarini	013	0119829-6
Paulo Roberto Marques de Macedo	011	0112108-4
Pedro Girolamo Macarini	013	0119829-6
Renato Tavares Yabe	007	0116877-0
Rosalina Maria de Q. Scheffer	013	0119829-6
Rosângela Uriarte Riera Sureda	001	0113777-3
Sadi Bonatto	004	0112616-1/01
Sidinei Cândido de Almeida	002	0113332-4/01
Tarcísio Araújo Kroetz	010	0104322-9/01
Telmo Dornelles	003	0115459-8
Valeria Rodrigues Franco da Rocha	013	0119829-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0113777-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/107035. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002576 Revisional de Alimentos. Apelante: C. L. P. A.. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: S. A. C. Z.. Advogado: Cleosny Slompo, Fabrício Ferreira. Apelante: S. A. C. Z.. Advogado: Cleosny Slompo, Fabrício Ferreira. Apelado: C. L. P. A.. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21510. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0002 . Processo: 0113332-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/36131. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1133324 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Luiz Grandizoli - ME. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Aut.Coatora: Delegado de Polícia Civil de Porecatu. Embargante: Wagner Luiz Grandizoli - ME. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Sidinei Cândido de Almeida, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21511. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

0003 . Processo: 0115459-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/123731. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000001230 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. F. A.. Advogado: Ninanrose Carvalho. Apelado: I. J.. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21512. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0004 . Processo: 0112616-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/32446. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1126161 Apelação Cível. Apelante: Dari Lorenzoni, Ironi Lorenzoni. Advogado: Normelio Persio. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Anito Rocha de Oliveira, João Otávio de Noronha, Arlindo Menezes Molina, Frederico Korndorfer Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21513. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: ACÓRDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.

0005 . Processo: 0115016-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2001/119346. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000053 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Marmeleiro - PR. Advogado: Edson Ghetino. Apelado: Edijane Lago Baldissera Carniel. Advogado: Ivo Santos Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21514. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME ESTATUTÁRIO. CUMULAÇÃO DE CARGOS. FÉRIAS. GOZADAS APÓS A CESSAÇÃO DA ATIVIDADE COMISSIONADA. ADICIONAL DE 1/3 INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NAQUELE PERÍODO. EXEGESE DOS ARTIGOS 100 E 101, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

0006 . Processo: 0116668-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/136255. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000206 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Adriano Lorente Fabretti. Agravado: Rosân-

da e Andréa Uhlmann, Alderico Leopoldo Uhlmann. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Álvaro Pinheiro Bressan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21515. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Civil. Ação de indenização por danos morais. Valor da causa. Fixação no valor corresponde ao pedido do autor. Considerando-se a inexistência de critério legal, a fixação do valor da causa em ação de indenização por danos morais deve observar o pedido do autor. Inexistência, ademais, de prejuízo para as partes, uma vez que tanto o valor atribuído à causa pelo autor como o valor pretendido pelo réu inserem-se no valor máximo da tabela de recolhimento de custas judiciais.

0007 . Processo: 0116877-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/139750. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000889 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppino, Francisco Carlos Melatti, Gilbert Garcia de Souza. Agravado: Adailton Caiado Simões, Adriana Espinosa Dias, Adriana Satie Morimoto, Adriane Mesquita Petruco, Akira Motomatsu Junior, Alessandra Barquete G de Freitas, Alessandra Filippin, Alex Moisés Pimenta, Alexandre Basso Preti, Alexandre Mello Barotto, Aline Zilli Hädrich, Ana Gabriela Gomes Ferrari, Ana Inês Ribeiro Pozzi de Carvalho, Ana Paula Tefilli Herrmann, Ana Silvia Machado, André Luiz da Silveira, Angela Cristina de Lima, Andrea Garcia Marion, Andréa Ishikawa, Angela Paula Gomes Capellari, Antonio Henrique R dos Passos, Antonio Ricardo Gouassin, Arlindo Linck Junior, Beatriz Azevedo dos Anjos, Camila Ota Hisayasu, Cesar Eduardo da Silva Guilherme, Christiane Pilotto, Claudia Pettengill, Claudio Renato Biaggi, Cleide Raquel Salgado, Cristiane Yamabayashi, Dan Janos Hiroshi Nakamura, Décio Cunha Viana Filho, Dênis Rogério Aranha da Silva, Dionísio Chiaratto Filho, Douglas Banhos Rossi, Edla Danielle Pinheiro Capelari, Edmilson Yano Ishii, Eliana Duarte Lopes, Elisângela Sermidí, Eloy Okabayashi Fuzii, Emerson Pereira Gregório, Érika Okuno, Eufânio Estefano Saqueti, Euvaldo Jaqueto Junior, Éverton Alexandre Vidigal, Fabiana dos Santos Paris, Fábio Garani, Fabrício Parra Garcia, Fernanda Pegoraro de Godoi, Fernando Borges Ribeiro, Fernando Pedrotti, Flávia Afonso Pinto, Flávio Brenner de Souza, Flávio Henrique Bobroff da Rocha, Francine de Jorge, Fuad Salle Neto, Guilherme Figueiredo Markezine, Gustavo Eduardo Vitorino, Horácio Jitsuo Jodai, Ivai Saia Aranha Falcão de Azevedo, Jacqueline Cantarelli Salomado, Jorge Mali Júnior, Juliana Campos Zequin, Juliana Loprete Cury, Juliana Alcântara Plastina, Kellym Lourena Candotti, Ken Shima Júnior, Lauriane Gisele de Abreu, Leandro Arthur Diehl, Leandro Feijó Sonnberger, Leandro Valim dos Reis, Leize Nachiesca Sachivini, Lincoln Norimassa Yoshida, Líneu Domingos Carletto Júnior, Lúcia Jamus Nonino, Luciane Saruhashi, Lúcio Antônio de Vicêncio, Lucio Baena de Melo, Luís Augusto Mazzetto, Magda Inês Zani Ibrahim, Maira Cristina Siqueira, Marcel Rozin Pierobon, Marcelo Ramos Noronha, Marcos Eduardo Fernandes, Marcos Henrique Freitas Pinheiro, Marcos Hirose, Marcos Massayuki Ito, Marcos Sadao Iwakura, Marcos Toshiyuki Tanita, Marcus Rudolph Malaguido, Marcus Vinícius Petruco, Maria Helena Dittrich, Marfzia Marcos de Souza, Miguel Morita Fernandes da Silva, Miriam Cristina Olivetti Fernandes, Mônica Michela Asari, Norberto José Maffei Junior, Otton Luis Raffo Souza, Patrícia Cordeiro Henriques, Rafael Cardoso Oliveira, Regiany Paula Gonçalves de Oliveira, Renata Dinardi Borges, Renato Brogin, Reynaldo Miguita Junior, Ricardo Constante de Kalil, Ricardo Nobutoshi Sato, Ricardo Suzuki, Ricardo Yukio Tatibana, Rodrigo Almeida de Medeiros, Rodrigo Gomes de Oliveira, Rogério Nabor Kondo, Rosana Oliveira Brogin, Salwa El Sayed, Sérgio Domingos Bocado, Sérgio Soares de Brito, Sílvia Amabile Oliveira, Sílvia Mara Avila Santilli, Silvío Alves Nascimento, Ubirajara de Lima e Silva, Valdinei Garcia, Vander Matsumoto, Vanessa Suziane Probst, Vivian de Souza Santos Renesto, Vivian Gonçalves de Oliveira Zepeda Wills, Willy Mamoru Hiraga. Advogado: Domingos José Perfeito. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21516. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO SE CONCEDE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA AUSENTES OS REQUISITOS DO 'PERICULUM IN MORA' E DO 'FUMUS BONI IURIS'".

0008 . Processo: 0117507-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/145429. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200000000516 Separação. Agravante: M. N. A.. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Agravado: H. C. S. A.. Advogado: Emerson Luz, Cecilio Luz Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21517. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0009 . Processo: 0118512-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/156474. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000393 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Albino Corazza Neto. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi, Adriane Veronese. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 21518. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE PEÇAS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando deficiente a instrução do instrumento, pela omissão do agravante em apresentar cópia de peça essencial para o exame das suas alegações.

0010 . Processo: 0104322-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/122911. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1043229 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Daniele Alessandra Grando, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Andréia Cunha. Apelado: Fazenda San Francisco Viveiros e Agropecuária Ltda. Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Daniele Alessandra Grando, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo

0005 . Processo: 0121744-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/16677. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000119 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Dalledone Júnior (advogado), Guilherme Ferraz Lewin (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Edward Rocha de Carvalho. Paciente: Ana Maria de Andrade Abras (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14015. Nº Livro: 278. Julgado em: 11/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM VÁRIOS RÉUS. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO SUPERADO. SÚMULA 52 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO. - Em ação penal onde há vários denunciados e crimes graves, tornando complexa a instrução, é inevitável maior demora na tramitação do processo. - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula 52 do STJ).

0006 . Processo: 0117488-7 Agravo de Instrumento - ECA

Protocolo: 2001/138115. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000035 Ação Civil Pública. Agravante: E. S. F. Advogado: Marcelo Tavares. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 14016. Nº Livro: 278. Julgado em: 18/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0007 . Processo: 0118137-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2001/151842. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000396 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Octávio Paiva. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 14017. Nº Livro: 278. Julgado em: 18/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, devendo o réu ser recolhido à prisão. EMENTA: PROGRESSÃO DE REGIME. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. RÉU ENVOLVIDO EM VÁRIOS OUTROS PROCESSOS PENAIS. INCLUSIVE POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. INVIABILIDADE, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CUMPRIMENTO DESTA EM REGIME DOMICILIAR. PROVIMENTO DO AGRAVO.

0008 . Processo: 0117865-4 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/147458. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000085 Ação Penal. Recorrente: Daniel de Camargo. Advogado: Odair Batista de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14018. Nº Livro: 278. Julgado em: 04/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA DA EXISTÊNCIA DESSA CAUSA DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE OU DA ANTIJURIDICIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Só nos casos em que a causa de exclusão de ilicitude ou da antijuridicidade da legítima defesa própria esteja plenamente comprovada admite-se a absolvição sumária.

0009 . Processo: 0100462-2/02 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/10542. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1004622 Apelação Crime. Apelante: Wilton Mastrangelo Rangel (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Geraldo Porcote. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Valdenir Dielle Dias, Maria de Fatima Crovador Bittencourt. Embargante: Wilton Mastrangelo Rangel (Réu Preso). Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Rolf Koerner Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14019. Nº Livro: 278. Julgado em: 04/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - EXISTÊNCIA DE UMA DELAS - SUPRIMENTO. Não constando do acórdão a deliberação pela qual se rejeitou preliminar de nulidade argüida em memorial e sustentação oral, de rigor o recebimento dos embargos para, suprindo a omissão, integrar o julgado. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Divisão de Processo Crime Emitido em 30/04/2002  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Relação No. 2002.01724

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Dalio Zippin Filho	001	0084917-0/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0084917-0/01
José Ayrton Gonçalves	002	0117981-3
	003	0117982-0
Luiz Fernando T. d. Siqueira	005	0110159-3
Márcio Alexandre Cavenague	002	0117981-3
	003	0117982-0
Marcio Diniz Fancelli	002	0117981-3
	003	0117982-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0084917-0/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Protocolo: 2000/56358. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 849170 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marco Antonio de Pauli. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Recorrido: Antonio Eloi Fontana de Pauli (Assistente de Acusação). Advogado: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Marco Antonio de Pauli. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Embargado: Antonio Eloi Fontana de Pauli (Assistente de Acusação). Advogado: Dalio Zippin Filho.

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3441. Nº Livro: 56. Julgado em: 03/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os presentes Embargos Infringentes Crime. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES CRIME - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU - VOTO VENCIDO, PELA IMPRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO ACUSADO - NEGATIVA DE AUTORIA - ALIBI - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PROVA TESTEMUNHAL - ANALISADA EM SEU CONJUNTO, NÃO CONDUZ A CERTEZA NECESSÁRIA PARA ABSOLVIÇÃO, NA FASE PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRAM OS AUTOS - CONTRADIÇÕES - DÚVIDAS QUE MILITAM EM PROL DA SOCIEDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo: 0117981-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/151112. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000035 Processo Crime. Impetrante: Valdeir Cândido da Silva. Advogado: José Ayrton Gonçalves, Marcio Diniz Fancelli, Márcio Alexandre Cavenague. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola - Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3442. Nº Livro: 56. Julgado em: 17/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integrantes do Grupo de Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, em não conhecer da presente ação mandamental, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - INDEFERIMENTO - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC - INSURGÊNCIA - INCABÍVEL NA ESPÉCIE A IMPETRAÇÃO DO "WRIT" - PREVISÃO LEGAL DE RECURSO PRÓPRIO - CORREIÇÃO PARCIAL - SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA OU ILEGAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. A matéria enfocada nesta ação mandamental deveria ser objeto de correção parcial, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal (art. 250, caput, do RITJ/PR) e em face do que dispõe a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 2. O mandato de segurança não pode ser utilizado como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma decisão impugnada apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos, até a revisão do julgado pelo recurso cabível (HELY LOPES MEIRELLES, in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas data", Editora Malheiros, 1995, p. 35). 3. Excepcionalmente vem-se admitindo a utilização do mandato de segurança se no caso concreto a ilegalidade da decisão vier demonstrada de plano, independente de dilação probatória. Na hipótese dos autos não há prova pré-constituída à verificação do documento carreado aos autos não pode ser realizada em sede mandamental, o que impossibilita a análise do suposto direito lesionado. Ação mandamental não conhecida.

0003 . Processo: 0117982-0 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/151111. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000034 Processo Crime. Impetrante: Valdeir Cândido da Silva. Advogado: José Ayrton Gonçalves, Marcio Diniz Fancelli, Márcio Alexandre Cavenague. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pérola - Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3443. Nº Livro: 57. Julgado em: 17/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, integrantes do Grupo de Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, em não conhecer do "writ" nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - INDEFERIMENTO - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC - INSURGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE DO USO DA AÇÃO MANDAMENTAL COMO SUBSTITUTIVO DA CORREIÇÃO PARCIAL - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO - NÃO CONHECIMENTO. 1. A matéria enfocada nesta ação mandamental deveria ser objeto de correção parcial, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal (art. 250, caput, do RITJ/PR) e face o que dispõe a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 2. O mandato de segurança não pode ser utilizado como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma decisão impugnada apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos, até a revisão do julgado pelo recurso cabível (HELY LOPES MEIRELLES, in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas data", Editora Malheiros, 1995, p. 35). 3. Excepcionalmente vem-se admitindo a utilização do mandato de segurança se no caso concreto a ilegalidade da decisão vier demonstrada de plano, independente de dilação probatória. Na hipótese dos autos não há prova pré-constituída à verificação do direito líquido e certo. A comprovação da idoneidade do documento carreado aos autos não pode ser realizada em sede mandamental, o que impossibilita a análise do suposto direito lesionado. Mandado de Segurança não conhecido.

0004 . Processo: 0119988-0 Exceção de Suspeição Crime (Gr)

Protocolo: 2002/12192. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000038 Exceção de Suspeição. Excipiente: Erailmo Sampaio. Excepto: Inéz Marchalek Zarpelon - Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 3444. Nº Livro: 57. Julgado em: 17/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR a exceção de suspeição. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ DE DIREITO - ARGÜIÇÃO DE CAUSA NÃO CONTEMPLADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - MEDIDA REJEITADA. Não estando a recusa do magistrado respaldada em qualquer das hipóteses contempladas no art. 254 do Código de Processo Penal, cujo rol é taxativo, carece a exceção de suspeição do necessário amparo legal.

0005 . Processo: 0110159-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 2001/74435. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000004 Ação Penal. Requerente: Darcil de Lima (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Designado: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 3445. Nº Livro: 57. Julgado em: 03/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, indeferir o pedido de revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. PEDIDO ESCUDADO EM PROVA NOVA, PRODUZIDA MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. CASO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE ERRO JUDICIÁRIO. PRETENSÃO A NOVO JULGAMENTO POPULAR. INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, NOVA PROVA REFERENTE SOMENTE AOS ANTECEDENTES DA VÍTIMA. SEM A MÍNIMA POSSIBILIDADE DE IMPOR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, QUE FOI PROFERIDO, CORRETAMENTE, COM A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS (ARTIGO 5º, INCISO XXXVIII, LETRA "c", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VERDADE JUDICIÁRIA DO PROCESSO, COM BASE NA COISA JULGADA, QUE TEM EM SEU FAVOR, POR FORÇA DE LEI, A PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERDADE. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO ERRO JUDICIÁRIO. Pedido indeferido.

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Div. de Registro e Informações Emitido em 30/04/2002  
Seção de Preparo

Relação No. 2002.01713

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Débora Franco de Godoy	001	0097942-8/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0097942-8/04
Iguaraci Aparecida de Carvalho	001	0097942-8/04
Jackson Sponholz	001	0097942-8/04
Joe Tennyson Velo	001	0097942-8/04
José Antonio Peres Gediel	001	0097942-8/04
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0097942-8/04

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0097942-8/04 Carta de Sentença Cível

Protocolo: 2002/0. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 97942802 Recurso Especial Cível. Requerente: Doralice Sponholz Maurer, Jacyra Souza Lacerda, Maria do Carmo Fagundes Sibit, Maria Magdalena Gomes C. Sá Kuster, Regina Maria Piccinelli, Ruth Pasquini Pres, Stela Maris Sponholz Moreira, Vera Regina França Santos, Wanda Dopierski Dequech. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$49,80

Div. de Registro e Informações Emitido em 30/04/2002  
Seção de Preparo

Relação No. 2002.01747

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fabiano Neves Macieyewski	001	0119723-9/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0119723-9/01 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2002/0. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197239 Agravo de Instrumento. de: Desembargador Bonejos Demchuk. Para: Juiz de Direito da Comarca de Morretes. Interessado: Indústria e Comércio de Importação e Exportação de Madeira Imbucoi Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Interessado: Chefe da Polícia Florestal do Rio Sagrado Morretes Paraná. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$19,01

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 06/05/02 (17:00 horas)  
Término - 13/05/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
DR. JOSÉ ROBERTO P. JUNIOR

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

*Handwritten signature and stamp:*  
Visto em 30/04/02  
Diretor do Departamento de Registros e Informações  
Corregedoria-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

18/2002

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.330-6.

ACUSADO: A. C. C.

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO CHOMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9097.

LIVRO: CM-78.

FLS: 185/191.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO DE CONCURSONº 2002.104-3, DE LONDRINA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9098.

LIVRO: CM-78.

FLS: 192/199.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ART. 52 (ACÓRDÃO Nº 8695-C.M.) RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. CANDIDATO CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR QUE REQUER O APROVEITAMENTO DO CERTAME PARA O PROVIMENTO DE MAIS UMA VAGA. QUESTÃO QUE REFOGE AO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DESTA ÓRGÃO. MATÉRIA, DE RESTO, JÁ DECIDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PRESENTE CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR **BERNADETE ALVES DA SILVA**, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA.

PROCESSO DE CONCURSONº 2001.390-7 (EM APENSO OS AUTOS SOB Nº 2001.199-8 e 2001.361-3), DE SANTA HELENA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9099.

LIVRO: CM-79.

FLS: 01/20.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO O CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE SANTA HELENA. HOMOLOGAÇÃO – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI – LEI Nº 12358/98, ARTIGO 20 – REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO, ART. 46 (ACÓRDÃO Nº 8510-C.M.). RECURSO. CANDIDATA QUE MOSTRA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE A CONCORRENTE CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR E A TITULAR DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA. IMPEDIMENTO LEGAL PRESCRITO PELO ARTIGO 145 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS (LEI Nº 7297/80). PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APELO PROCEDENTE. PREVISÃO LEGAL IMPEDITIVA DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATA AO CERTAME, DIANTE DA CONDIÇÃO DE IRMÃ DA ESCRIVÃ DA VARA CRIMINAL, TITULAR DE OFÍCIO DA MESMA COMARCA. PARENTESCO POR CONSANGÜINIDADE, EMPRIMEIRO GRAU. REGRA DO C.O.D.J. QUE ATENDE AO COMANDO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, A DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA. RECURSO TAMBÉM QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA BANCA EXAMINADORA NA CORREÇÃO DAS PROVAS – MATÉRIA QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, DE FISCALIZAR O CONCURSO EM SEUS ASPECTOS FORMAIS. RECURSO IMPROVIDO. CONCURSO REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS: a) DEU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA ELOINA PAIM BRUNKHORST GONGORA VILLELA – AUTOS Nº 2001.199-8 -, PARA CANCELAR A INSCRIÇÃO DA CANDIDATA NEIVA LOURDES DESTRI HAUENSTEIN E DESCLASSIFICÁ-LA DO CONCURSO; b) NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA MESMA RECORRENTE – AUTOS Nº 2001.390-7 -, EM RELAÇÃO À REVISÃO DE NOTAS E DE PROVAS, SUAS E DE OUTROS CONCORRENTES E c) HOMOLOGOU O RESULTADO DO CONCURSO, CONSIDERADA A DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA 3ª COLOCADA, PARA INDICAR O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, **RENATO CUNHA DONATO**, PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS, ACUMULANDO O OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTA HELENA.

RECURSO INOMINADO Nº 2002.095-0.

RECORRENTE: P. P. P.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 9100.

LIVRO: CM-79.

FLS: 21/23.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PROCESSAMENTO. Ao despachar a inicial, em casos de exceções de suspeição, o juiz deverá percorrer uma das duas sendas indicadas pelo artigo 313, do CPC. Cabe ao tribunal e não ao juiz julgar a exceção.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE,

O RECURSO INTERPOSTO.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.081-0.

RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADOS: HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ

CONSTANTINO FILIPIN e JULIANO MENEZES DE BERNERT.

RELATORA: DES. DENISE MARTINS ARRUDA.

ACÓRDÃO: 9101.

LIVRO: CM-79.

FLS: 24/26.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR.

PEDIDO DE PERMUTA Nº 2002.093-4, DE MATINHOS/GUARANIACU.

REQUERENTES: JOSÉ NICOLAU ABAGGE JÚNIOR e ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JÚNIOR.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9102.

LIVRO: CM-79.

FLS: 27/35.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: PEDIDO DE PERMUTA – SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA – CARGOS DO FORO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE REQUISITO – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA JUSTIÇA (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – ARTIGO 163) – INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Não demonstrado, “*quantum satis*”, que a permuta requerida, frente aos documentos juntados, é de interesse da justiça, o Conselho da Magistratura indefere o pedido por ausência de requisito previsto no Código de Organização e Divisão Judiciárias (artigo 163).

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE PERMUTA FORMULADO PELOS SERVENTUÁRIOS JOSÉ NICOLAU ABAGGE JÚNIOR (ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE MATINHOS) E ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JÚNIOR (ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE GUARANIACU).

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.114-0.

RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADO: HARRY FRANCOIA JUNIOR.

RELATOR: DES. DOMINGOS RAMINA.

ACÓRDÃO: 9103.

LIVRO: CM-79.

FLS: 36/40.

DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENA DE DEVOLOUÇÃO DE CUSTAS EM DOBRO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. A prescindibilidade de processo administrativo, quando o fato estiver comprovado de plano, para a aplicação das penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro, não exclui o direito do recorrente à ampla defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL A ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 51/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.113-9.

ACUSADA: I. M. P. C.

ADVOGADO: JOSÉ MARCOS DE CASTRO.

“O processo administrativo-disciplinar corre em segredo de justiça. Terceiros não podem tomar conhecimento da fundamentação, provas e circunstâncias (RSTJ 8/502). Ademais, as prerrogativas constantes dos incisos XV e XVI da Lei nº 8906/94, não se aplicam aos processos que tramitam em segredo de justiça (art. 7º, § 1º, I da Lei nº 8906/94). Indefiro, assim, o pedido de fls. 127. Intime-se. Curitiba, 15 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 65/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.160-0.

ACUSADO: A. M. S.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO PEREIRA.

“... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (conduta tendente à prática de ato criminoso, que importaria em atentório às instituições notariais e de registro), os **meios empregados** (proposta de prática de ato contrário à lei, em razão do ofício, a cliente que lhe veio pedir orientação, sendo difícil aquilatar se levaria ou não a cabo a proposta feita), os **danos para o serviço público** (descredito dos serviços notariais e registro) e os **antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), embora considerando que a falta é grave, aplico-lhe a pena de multa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do faturamento mensal da serventia, durante três meses, tomando-se por base a média dos últimos doze meses, ou seja, o período compreendido nos meses de abril de 2001 a março de 2002 (art. 185 do CODJ, c.c. o disposto nos artigos 30, II, V, VIII, e 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/94, arts. 36, II, V e VIII e 37, III, IV e V, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça – Acórdão nº 7556-CM, e artigos 279, V e VI, e 285, IV, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, c.c. os arts. 32, II, e 33, II, da Lei nº 8.935/94, e arts. 38, II, e 41 do mencionado Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça), por entender que, no caso concreto, ela seja suficiente à repressão da falta, e melhor atendendo aos interesses da Justiça, já que traz menor prejuízo ao andamento dos serviços daquela serventia do que a pena de suspensão. P.R.I. Curitiba, 22 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 66/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1998.041-0.

ACUSADA: M. L. F. D. R.

ADVOGADOS: NELSON JOÃO KLAS E NELSON JOÃO KLAS JUNIOR.

ACUSADO: A. C. M.

INTERESSADA: HELENA MARIA REGIS ARAÚJO (ADVOGADA).

“... Diante do exposto, reconheço em favor da acusada, a prescrição da pena imposta e, via de consequência, julgo extinto o processo. P.R.I. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 15 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 67/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.126-2.

ACUSADO: A. M. S.

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO PEREIRA.

“... Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (inobservância do Código de Normas), os **meios empregados** (negligência), os **danos para o serviço público** (descredito dos serviços notariais e de registro) e os **antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), aplico-lhe a pena de repressão (art. 185 do CODJ, c.c. o disposto nos arts. 30, XIV, e 31, I e V, da Lei nº 8935/94, art. 289 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, CN, 11.6.1.4, 11.6.3, e art. 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça – Acórdão nº 7556-C.M., todos c.c. os arts. 32, I, e 33, I, da Lei nº 8935/94, e 38, I, e 40, I, do mencionado Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. P.R.I. Curitiba, 22 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 68/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.194-6.

ACUSADO: L. B. M. e S. C.

ADVOGADOS: GIL CESAR DANTAS BRUEL.

“I – Trata-se de processo administrativo instaurado contra L.B.M., então Passo a fixar-lhe a reprimenda. Considerando a **natureza e a gravidade da infração** (prática de ato notarial fora da serventia), os **meios empregados** (desobedecendo as prescrições legais e normativas), os **danos para o serviço público** (desmoralização dos serviços notariais e registro) e os **antecedentes funcionais** (primariedade do acusado), aplico-lhe a pena de repressão (art. 185 do CODJ, arts. 4º, 30, inciso XIV, 43, e 31, I e V, da Lei nº 8935/94, e art. 36, inciso XIV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça – Acórdão nº 7556-C.M., todos combinados com os arts. 32, I, e 33, I, da Lei nº 8935/94, e 38, I, e 40, I, do mencionado Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça. P. R. I. Curitiba, 22 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 69/2002

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.194-6.

ACUSADO: L. B. M. e S. C.

ADVOGADO: GIL CESAR DANTAS BRUEL.

“I – Trata-se de processo administrativo instaurado contra L.B.M. e S.C. A Portaria nº 42/97, que instaurou o presente processo administrativo foi baixada em 11 de abril de 1997, conforme fls. 448/493 (3º volume). II – Ocorre que em data de 29 de junho de 1998, o ora acusado L.B.M. foi aposentado, a pedido, conforme Decreto Judiciário nº 0000475 (fl. 1605 do 7º volume). Portanto, a partir do instante em que foi aposentado não tem mais sentido manter a continuidade do presente processo administrativo disciplinar, em relação a notário e registrador aposentado, pelo fato de não estar sujeito às penas disciplinares previstas na Lei nº 8.935/94. Com efeito, remanescerão apenas as consequências civis e criminais que os fatos podem suscitar, impondo-se a extinção do feito quanto ao acusado L.B.M., em face de sua aposentadoria. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo administrativo disciplinar em relação ao acusado L.B.M.; proceda-se as anotações de praxe. III – De outra parte, considerando que S.C. é Oficial de Cartório Distrital, existindo, portanto, vínculo com a Administração da Justiça, o presente processo administrativo deve continuar. Contudo, considerando que S.C. foi denunciando e responde ação penal junto a Vara Criminal da Comarca, conforme fls. 1925/1932, se impõe o **sobreestamento** deste processo administrativo até julgamento definitivo da mencionada ação penal, dada à possibilidade de haver comunicabilidade entre a instância administrativa e a penal. IV – ... P.R.I. Curitiba, 24 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

“II – Trata-se de processo administrativo instaurado contra L.B.M. e S.C. A Portaria nº 42/97, que instaurou o presente processo administrativo foi baixada em 11 de abril de 1997, conforme fls. 448/493 (3º volume). II – Ocorre que em data de 29 de junho de 1998, o ora acusado L.B.M. foi aposentado, a pedido, conforme Decreto Judiciário nº 0000475 (fl. 1605 do 7º volume). Portanto, a partir do instante em que foi aposentado não tem mais sentido manter a continuidade do presente processo administrativo disciplinar, em relação a notário e registrador aposentado, pelo fato de não estar sujeito às penas disciplinares previstas na Lei nº 8.935/94. Com efeito, remanescerão apenas as consequências civis e criminais que os fatos podem suscitar, impondo-se a extinção do feito quanto ao acusado L.B.M., em face de sua aposentadoria. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo administrativo disciplinar em relação ao acusado L.B.M.; proceda-se as anotações de praxe. III – De outra parte, considerando que S.C. é Oficial de Cartório Distrital, existindo, portanto, vínculo com a Administração da Justiça, o presente processo administrativo deve continuar. Contudo, considerando que S.C. foi denunciando e responde ação penal junto a Vara Criminal da Comarca, conforme fls. 1925/1932, se impõe o **sobreestamento** deste processo administrativo até julgamento definitivo da mencionada ação penal, dada à possibilidade de haver comunicabilidade entre a instância administrativa e a penal. IV – ... P.R.I. Curitiba, 24 de abril de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Curitiba, 30 de abril de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 236/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 53.340/2002, resolve

NOMEAR

Gustavo Távora Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no Gabinete do Dr. Paulo Edson de Macedo Pacheco.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Clayton Camargo Presidente

PORTARIA Nº 237/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.695/2002, resolve

PRORROGAR

por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de abril de 2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 149 de 11 de março de 2002, com fundamento no artigo 37, "caput" da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Clayton Camargo Presidente

PORTARIA Nº 238/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 53.424/2002, resolve

NOMEAR

Caio Augustus Ali Amin para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no gabinete do Dr. Carlos Mansur Arida.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Clayton Camargo Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51.086/2002, resolve:

CONCEDER

a Helena de Toledo Coelho Gonçalves, matrícula nº 5.626, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do gabinete do Dr. Rogério Coelho, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir de 2 de maio de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 26 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52.767/2002, resolve

CONCEDER

a Vera Lúcia Trompczynski, matrícula nº 5.686, Agente de Conservação nível B-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 76/2002, a partir do dia 29 de abril de 2002.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.112/2002, resolve

CONCEDER

a Isabel Jacomet, matrícula nº 5.124, Oficial Judiciário nível D-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 23 de abril de 2002, com base no artigo 215 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.348/2002, resolve

CONCEDER

a Paulo Roberto Roggenbaum, matrícula nº 5.707, Eletrotécnico nível 2-C do Quadro de Pessoal deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 4 de maio de 2002.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.347/2002, resolve

CONCEDER

a Altair Serafim de Souza, matrícula nº 274, Técnico Judiciário nível C-6 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 3 de junho de 2002.

Curitiba, 29 de abril de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível Órgão Especial Emitido em: 30/04/2002

Relação No. 2002.01134 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Row 1: APARECIDO ROMÃO M. FERNANDES, 004, 0183196-9/01

Table with 3 columns: Name, Order, Process. Lists names like CARLOS SÉRGIO CAPELIN, CESAR RICARDO TUPONI, EDSON MONTOR OZORIO, etc.

Despachos Relator

001. 0181134-1/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18187. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1811341 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000818 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001548 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Gulin Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Luiz Osorio Cardoso Martins. Interessado: Irene Nair Corrêa Secco. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Joao Batista Klein. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: FACE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO SUSCITADO, ÀS FLS. 240, NO SENTIDO DE QUE REFORMAVA SUA DECISÃO, RECONHECENDO SUA COMPETÊNCIA PARA APECIAÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO, A PRESENTE DÚVIDA PERDEU O OBJETO. DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO MESMO. INTIMEM-SE.

Despachos Relator

002. 0181435-3/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18200. Matéria: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrao. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1814353 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000243 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000285 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Manoel de Oliveira Falcão. Adv.: Rui Ghellere. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Interessado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Montor Ozorio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I - REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO ILUSTRE JUIZ SUSCITADO, PARA QUE AS PRESTE NO DECÊNDIO LEGAL. II - APÓS, VISTAS À D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE. CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2.002. PRESTES MATTAR - JUIZ RELATOR.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 130.427-2 2

Despachos Relator

003. 0182494-6/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18190. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrao. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrao. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1824946 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000126 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000126 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Mario Sass & Filhos Ltda. Interessado: Leopoldo Antônio Sass. Interessado: Mário Sass. Adv.: Sandra Viviane Meneses Fernandes. Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: 1. NOTIFIQUE-SE O SUSCITADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER OPORTUNAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. 2. APÓS, ABRE-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO. CURITIBA, 04 DE MARÇO DE 2002. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

Despachos Relator

004. 0183196-9/01 Dúvida

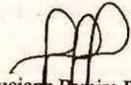
Protocolo: 2002/18154. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1831969 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000565 Indenização. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Central de Distribuição Portinari Ltda. Interessado: Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat Ltda. Adv.: Aparecido Romão Matias Fernandes. Interessado: Anjos e Ribeiro Ltda. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Interessado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikowski. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho: I - REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO ILUSTRE JUIZ SUSCITADO, PARA QUE AS PRESTE NO DECÊNDIO LEGAL. II - APÓS, VISTAS À D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE. CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2.002. PRESTES MATTAR - JUIZ RELATOR.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR  
Av. Pedro Soccol, 1.630 - Fone (045)264 1936

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 10 de janeiro de 2002, nos autos de Curatela nº 205/01, decretou a INTERDIÇÃO de ARCÊNIO SCHNEIDER, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitado para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. DULCE KERKHOFF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, Luciane Pereira Ramos (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

  
Luciane Pereira Ramos  
Juíza Substituta

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR  
Av. Pedro Soccol, 1.630 - Fone (045)264 1936

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 07 de novembro de 2001, nos autos de Curatela nº 206/01, decretou a INTERDIÇÃO de ÊNIO SCHNEIDER, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitado para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. DULCE KERKHOFF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, Luciane Pereira Ramos (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

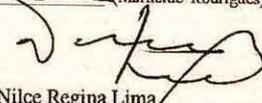
  
Luciane Pereira Ramos  
Juíza Substituta

VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR  
Av. Pedro Soccol, 1.630 - Fone (045)264 1936

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 10 de janeiro de 2002, nos autos de Curatela nº 238/01, foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DO CARMO BORGES, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitado(a) para todos os atos da vida civil, por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MENDES BORGES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, Nilce Regina Lima (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

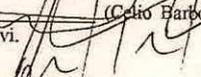
  
Nilce Regina Lima  
Juíza de Direito

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que por sentença proferida em 05 de março de 1998, nos autos nº 416/96 de Curatela, decretou a interdição de LEVINO DILLMANN, para todos os atos da vida civil, de acordo com os termos do artigo 446 do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.183 do Código de Processo Civil, parágrafo único, nomeando-me curadora ISOLDA DILLMANN. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Medianeira, 21 de novembro de 2001. Eu, Ricardo Ferreira Damião (Celso Barbosa), Empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

  
Ricardo Ferreira Damião  
Aut. Portaria 01/01-Cível

**COMARCA DE MORRETES**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - PR.

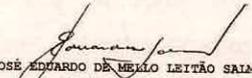
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ELIMINATÓRIA DE SELEÇÃO PRÉVIA AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE MORRETES-PR

Pelo presente EDITAL ficam INTIMADOS todos os inscritos no Concurso Público para o Provimento do Cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Morretes-PR, conforme relação nominal infra especificada, que a Prova Eliminatória de Seleção Prévia a que se referem os itens 2.1 e 2.2 do Edital de Concurso, será realizada no próximo dia 25 de maio de 2002, com início às 14:00 horas, no Colégio Estadual Rocha Pombo, situado na Rua Coronel Modesto, nº 289, Centro, neste Município e Comarca de Morretes-PR, ficando cientes que deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova, munidos da Carteira de Identidade:

1. CELSO JOSÉ DE RAMOS
2. SANDRA MARA HIRT
3. SIDNEY MORA ELLHO
4. FLORIANO GREBOGGI JUNIOR
5. CLODOALDO TONETTI
6. GILSON BASTISTA DE FRANÇA
7. AIRTON CASERMIO COGENIEOSKI
8. JOSTLEINE PIRES
9. CICERO LUIS CONSERTINO JÚNIOR
10. MARCELO GERALDO DE MATOS
11. LUIZ WANDERLEI FERREIRA
12. ANA PAULA DA SILVA
13. MARCELO TONTINI
14. CHRISTIAN ROBERTO RICHTER
15. JACKSON LIXES
16. JULIANO FERREIRA DE ANDRADE
17. ANA APARECIDA SEGA MARTINS
18. ROGERIO FERREIRA PEREIRA
19. ANDRE ELIAS LOPEZ DA CUNHA
20. DANIEL VICENTE DA SILVA
21. MARCELO RENATO BERGAMO BARBOZA DOS SANTOS
22. GERSON DO ROSÁRIO ANTUNES
23. ZALMEY FAURI CUBAS
24. CLAUDIO LOPES TAKAYASU
25. VANESSA SIMAS
26. EULALIA POLESKI
27. JORGE HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
28. HORACIO DA GRAÇA MARTINS
29. LUIZ FERNANDO BUBINIANK
30. LUCIA LIDTO
31. FERNANDO MORAES COSTA
32. SUSETE OVIEDO BUENO
33. MARCOS ANTONIO BARBOSA PEREIRA
34. JOAO CARLOS FANTINI
35. JAIR KUSTINSKY
36. EDWIN FANINI SANTOS
37. WILSON ROBERTO FERREIRA
38. EUNICE CORREIA GASPECHACH
39. ELIANA BOBGE MACHADO
40. JULIANA KARINA FERREIRA
41. JOSÉ PAULO FIMTO FERREIRA
42. PAOLA MARCELE FUMARSKI
43. ALBERTO ALVES DA ROCHA
44. RENATO CRUZ DE SOUZA
45. PATIANA DEL CARMEM RIVERA
46. DANILLO GOMES
47. MARIA ANGELICA BREDA
48. EVELIZE RENATA IURK MARTINS
49. MARIA NARCISA WIEST SANTOS
50. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA
51. LEINA MARA COLIELLI STORTI
52. OTAVIO DIAS PEREIRA JÚNIOR
53. LILIBETE LORETO FRIAS
54. JOAQUIM RICARDO SILVA FRIAS
55. JOSÉ APARECIDO DA ROSA
56. ELISANGELA MARIA MATIOKI
57. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS
58. GIOVANI SANTOS XAVIER
59. JACQUELINE GEMENS SANTOS
60. LUIZ AUGUSTO BREINACK
61. LILIAN REGINA CARNEIRO PAWOSKI
62. CAROLINA DE SOUZA FREIRE
63. MÔNICA DO CARMO PEREIRA NEVES
64. SILVANO DE SOUZA
65. GEBI BONSEMMER ZANCISKOSKI
66. CLEA MARI GUGELMIN
67. ROMALDO ENLIER
68. MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO
69. IVANILDO RITA DO NASCIMENTO
70. CARLA SIQUEROLO
71. SERGIO NELSON DALPATZ
72. AIRTON DA CONCEIÇÃO
73. JOSILDO VAZ SANTOS
74. LUCIANE CARLA TOBERRA
75. WLAUDEMIR MOLINARI DA SILVA
76. CLARICE MARCHALEK
77. NOEMI SANTINI MAZARO
78. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
79. EVERTON DOALCI XAVIER
80. RENEUDO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
81. SANDRA REGINA JACQUES
82. SANDRO LUIS DIAS DO NASCIMENTO
83. WITINSOR MUSCOVO SANCHEZ
84. RENATO EDUARDO RODRIGUES EBERT GOMES
85. AZÉLIO CAPOPUZZO JÚNIOR
86. ANDREA BRANDÃO MACIEL
87. PABLO DE SOUZA NUNES
88. MADALENA OLANER CHOROBURA
89. JURACI RODRIGUES DE MORAES
90. JACKSON DE OLIVEIRA MIZERROWSKI
91. HECTOR RODRIGO SANTOS CASSILHA
92. SALETE STAFFEN
93. ALTEMIR ANTONIO GUBERT
94. ZENETEDE APARECIDA MARTINS DE TOLEDO
95. JURANDIR FARIAS LEITE FILHO
96. CEZAR AUGUSTO SASSO
97. NEWTON CESAR LIXES
98. REGINA DE SOUZA MORAES
99. MARIA LUIZA FULIDO TERRA
100. DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT
101. CARLOS JÚNIOR SOVINSKI
102. AUGUSTO CARLOS DA SILVA CAMPOS
103. ELMARI RAMOS RODRIGUES
104. FELIZ DE SOUZA COSTA
105. CLEVERSON DA VEIGA GONÇALVES
106. MARCELA CRISTINA REIS
107. ROSANA PRATI POLETTI
108. JOSE CARLOS BUSSOLO
109. FAUSTO MAZETTO

E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário do Estado do Paraná.

Morretes, 22 de abril de 2002.

  
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SAIMON  
Juiz de Direito

RS 308,00

**COMARCA DE PALMAS**

**COMARCA DE PALMAS  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Estado do Paraná  
Rua: Barão do Rio Branco nº 740 - Fórum Desembargador "Cid Campelo"  
Fone (0\*\*46) 263-1321 - CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Com o prazo de vinte (20) dias) de  
**JUSSARA ELIZABETE KALBN DE OLIVEIRA**

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 98/2002 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é Requerente EUGÊNIO DE OLIVEIRA e Requerida JUSSARA ELIZABETE KALB DE OLIVEIRA, através do presente, fica CITADA a requerida **JUSSARA ELIZABETE KALB DE OLIVEIRA**, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL**. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família de Palmas-PR. EUGÊNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, residente e domiciliado nesta cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, pelo procurador advogado no final assinado, em a presença de Vossa Excelência, para propor uma Ação de Divórcio Direto contra Jussara Elizabeth Kalb de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. O requerente casou-se com a requerida em 05 de abril de 1975. Dessa união resultou o nascimento de quatro filhos: Andréia Aparecida, Juliane, Alan Felipe e Mykel Israel. Os quatro filhos são maiores e casados; A requerida se tornou grosseira e agressiva, o que tornou insuportável a convivência sob o mesmo teto; a permanência da vida em comum o casal veio a separar-se de fato no final do ano de 1989. Não existem bens móveis a serem inventariados. Requer: A citação da requerida por edital para querendo responder aos termos da mesma, sob pena de revelia. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira. Vista dos Autos ao Ministério Público. O benefício da assistência judiciária gratuita. Termos em que P. Deferimento. (a)Joair Ribas de Meilo. Advogado. **DESPACHO**: Autos nº 98/2002. Cite-se a requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste a ação em 15 (quinze) dias. Caso não haja manifestação da ré deverá ser certificado e aberta vista ao curador especial para defesa. Dede já nomeio curadora especial a Dra. Jaqueline Lazaretti. Ciência à requerente e ao Ministério Público. Palmas, 22 de abril de 2002. a)DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado, e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

Eu, Joair Ribas de Meilo (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

  
DAVI PINTO DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE PALMAS  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua: Barão do Rio Branco nº 740 - Fórum Desembargador "Cid Campelo"  
Fone (0\*\*46) 263-1321 - CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná.

**EDITAL**

"PRAZO DE 20 DIAS"

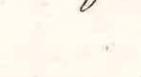
O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos sob o nº 26/2002, referente a Guarda de **INDIAMARA TOMAZ DA SILVA**, filha de **ANTONIO CARLOS DA SILVA** e de **ELIANE DE LOURDES RODRIGUES TOMAZ**. E, como consta nos referidos autos, que a genitora da criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **Citação da mãe biológica ELIANE DE LOURDES RODRIGUES TOMAZ**, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", manifestar-se acerca da pretensão da requerente Dirce Rodrigues Tomaz, exercer a Guarda sobre Indiamara Tomaz da Silva. E, para que cheque ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial, da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de PALMAS, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

Eu, Joair Ribas de Meilo (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã digitei e subscrevi.

  
DAVI PINTO DE ALMEIDA  
JUIZ DE DIREITO

Juíz de Direito da Comarca de Palmas - Paraná  
VARA CRIMINAL E ANEXOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem

ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **CARLOS HOFFMANN CADEME**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido em